



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2017

Regulamenta a realização do Estágio Docência no âmbito do PROBIO.

Considerando o disposto no artigo 18 da Portaria nº 76/2010/CAPES (Regulamento da Demanda Social);

Considerando o disposto no artigo 39 da Resolução nº 25/2014/CONEPE (Regimento da Pós-Graduação na UFS),

Considerando o disposto no artigo 36 da Resolução nº 26/2015/CONEPE (Regimento do PROBIO),

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Os(as) pós-graduando(as) regularmente matriculados(as) no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PROBIO) deverão realizar o Estágio de Docência obrigatório em disciplinas ministradas de cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe ou ainda em outras Unidades de Formação Acadêmica mediante aprovação do Colegiado do PROBIO.

§ 1º. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo(a) pós-graduando(a).

§ 2º A duração do Estágio de Docência será de um semestre letivo.

§ 3º Ficam dispensados(as) do Estágio de Docência os(as) pós-graduandos(as) que comprovarem experiência de docência por um prazo de, no mínimo, um semestre letivo na educação superior em nível de graduação, sendo concedida equivalência.

Art. 2º O(A) Professor(a) Supervisor(a) do Estágio Docência poderá ser o(a) orientador(a) do(a) pós-graduando(a), em sua disciplina, ou ainda o(a) professor(a) da graduação responsável pela disciplina onde o(a) mesmo(a) realizará suas atividades.

Parágrafo Único. O(A) Professor(a) Supervisor(a) deverá ter o título de Doutorado.

Art. 3º Compete ao Colegiado do PROBIO registrar e avaliar o Estágio Docência para fins de crédito do(a) pós-graduando(a).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA



Art. 4º O Estágio Docência deverá ser requerido pelo(a) o(a) pós-graduando(a) ao(a) Professor(a) Orientador(a) antes do início do semestre letivo que pretenda realizá-lo, cabendo ao(a) mesmo(a) se matricular na referida Atividade.

§ 1º. O(a) candidato(a) deverá apresentar um Plano de Atividades ao Professor(a) Orientador(a) em que constará:

- I. A instituição onde será realizado o Estágio Docência;
- II. A disciplina a que estará vinculado;
- III. Programa de atividades que desenvolverá; e
- IV. Nome do Professor(a) Supervisor(a) da graduação responsável pelo acompanhamento.

§ 2º. Uma vez aprovado o Plano de Atividades, o(a) Professor(a) Orientador(a) deverá entregar na Coordenação do PROBIO cópia do mesmo para ser avaliada pelo Colegiado do programa para os fins descritos no art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 3º. Ao final do Estágio Docência, o(a) pós-graduando(a) deverá entregar na Coordenação do programa relatório das atividades realizadas, com concordância do(a) orientador(a), conforme formulário próprio.

Art.5º O Estágio de Docência poderá incluir atividades diversificadas como regência de classe, preparação de aulas, realização de seminários, entre outros, mediante acordo com o(a) Professor(a) da disciplina em que o estágio seja realizado.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROBIO.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 27 de julho de 2017

Profa. Dra. Brancilene Santos de Araujo
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia